



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 87/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DE ÓCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Banco de Óculos no âmbito do Município de Mogi Mirim, com a finalidade de promover o acesso gratuito a armações e lentes oriundas de doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Banco de Óculos:

- I. Incentivar a arrecadação de armações e insumos ópticos em condições adequadas de uso e conservação;
- II. Promover a triagem, higienização e avaliação técnica do material arrecadado;
- III. III - ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a recursos ópticos essenciais;
- IV. Estimular ações de solidariedade social, voluntariado e reaproveitamento responsável de materiais;
- V. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do rendimento escolar, da produtividade e da autonomia dos beneficiados;
- VI. Incentivar o cuidado contínuo com a saúde ocular e a prevenção de problemas visuais.

Art. 3º As doações de armações e insumos ópticos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser depositadas nos pontos de arrecadação indicados e credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de arrecadação:

- I. armações novas ou usadas em bom estado de conservação;
- II. lentes novas ou recursos/parcerias para a confecção e adaptação de lentes sob medida conforme prescrição do beneficiário;
- III. outros materiais e insumos correlatos, observados os critérios técnicos e sanitários definidos em regulamento.

Art. 5º Os itens arrecadados poderão ser recebidos e geridos diretamente pelo Poder Público Municipal ou por intermédio de entidades parceiras, organizações da sociedade civil e instituições conveniadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º O atendimento aos beneficiários observará, obrigatoriamente:

- I. o preenchimento de critérios de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da regulamentação;
- II. a apresentação de prescrição óptica válida e atualizada, emitida por profissional habilitado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convenções, termos de cooperação, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e estabelecimentos do setor óptico e médico, com vistas à viabilização e implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 10 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente
VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

Assinado Digitalmente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Continuação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para o Banco de Óculos no Município de Mogi Mirim, visando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a armações e lentes essenciais à saúde visual.

É notório que a deficiência visual não corrigida compromete de forma severa as atividades fundamentais do cotidiano. Em crianças e jovens, a falta de correção refracional acarreta dificuldades no aprendizado, déficit de atenção e evasão escolar. Em adultos e idosos, impacta diretamente a produtividade, a inserção no mercado de trabalho, a mobilidade e a independência pessoal.

Muitas famílias mogimirianas de baixa renda enfrentam graves restrições financeiras que inviabilizam a aquisição de armações e lentes de grau, cujo custo acumulado no comércio tradicional representa uma barreira econômica expressiva.

Diante desse cenário, o projeto estabelece uma estrutura baseada na solidariedade comunitária, na economia circular e no reaproveitamento responsável de materiais em bom estado. A proposta assegura total rigor técnico e sanitário ao exigir que a concessão dos óculos seja sempre acompanhada de avaliação profissional e da apresentação de prescrição emitida por médico oftalmologista ou profissional habilitado.

Sob a ótica constitucional, o projeto respeita estritamente a divisão de poderes e as normas de técnica legislativa, restringindo-se a fixar diretrizes gerais operacionais que suplementam o direito à saúde e à assistência social (Art. 23, II, e Art. 30, I e II, da Constituição Federal), autorizando o Executivo a firmar cooperação com a iniciativa privada e o terceiro setor sem impor despesas compulsórias ou criar estruturas administrativas (conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral).

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado alcance social e viabilidade jurídica, capaz de transformar a qualidade de vida, a dignidade e a cidadania das pessoas beneficiadas em nosso município.

Pelo exposto, solicitamos o apoio e o voto favorável dos ilustres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta relevante matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KUH8WFWG46815TBC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KUH8-WFWG-4681-5TBC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1693/2026 - 10/08/2026 - 09:53 - KUH8-WFWG-4681-5TBC